



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

[saae@saaepiumhi.mg.gov.br](mailto:saae@saaepiumhi.mg.gov.br)

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei nº1.035/90)

Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

### PORARIA- SAAE – PIUMHI – Nº 01/2025

#### **“NOMEIA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO”**

“O Diretor executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução no 139/2021 de 04/01 /2021, criada pelo Comitê Técnico e Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, Minas Gerais e de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, número 005/99 de 15 de dezembro de 1999”.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1<sup>o</sup> — Fica designada a Comissão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG, composta dos seguintes servidores:

- Sonia Roseni Costa.....Presidente
- Pablo Henrique Ribeiro Silva.....1<sup>o</sup> Membro Efetivo
- Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo.....2<sup>o</sup> Membro Efetivo
- Jose Wilson de Oliveira.....Membro Suplente

Parágrafo primeiro — Fica designado respectivamente os membros efetivos 01 e 02 da Comissão de Controle Interno, para responder inteiramente pela função de Presidente, nos casos de impedimentos legais do Titular.

Parágrafo segundo - Para execução das atividades do Controle Interno, os servidores ora designados não receberão nenhuma vantagem adicional.

Artigo 2<sup>o</sup> - Para execução de suas atividades em caso de dúvida, a Comissão aqui formada poderá recorrer à especialistas da área, nas avaliações e acompanhamentos do Controle Interno.

Parágrafo Único — As despesas com as reuniões periódicas do Controle Interno correrão à conta das dotações constantes dos orçamentos especialmente previstas junto às atividades da Administração da autarquia.

Artigo 3<sup>o</sup> - Para alcançar os objetivos determinados, a comissão de Controle Interno poderá baixar instruções, visando o aperfeiçoamento e a uniformidade de procedimento, desde que, em conformidade com a legislação existente.

Artigo 4<sup>o</sup> - A comissão fará reuniões periódicas, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, e visitará as seções ou setores constantes da estrutura do Serviço



## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

[saee@saaepiumhi.mg.gov.br](mailto:saee@saaepiumhi.mg.gov.br)

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei nº1.035/90)

Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Artigo 5º - A Comissão aqui formada, apresentará um relatório trimestral contendo todos os dados apurados e sugestões de programação de despesas para o trimestre seguinte.

Parágrafo Primeiro — A programação será analisada em funções da disponibilidade de recursos apresentada no fluxo de caixa do trimestre.

Parágrafo segundo — Se a disponibilidade financeira for suficiente para a demanda, nos diversos setores da autarquia, os recursos serão rateados de acordo com sua ordem de prioridade em relação aos objetivos traçados, asseguradas as condições de funcionamento normal das unidades do SAAE.

Parágrafo terceiro — Na determinação dos objetivos traçados, todas as unidades competentes do SAAE deverão ser consultadas, mormente o Diretor da Autarquia.

Parágrafo quarto — É facultado à Comissão propor alteração na programação realizada por trimestre, desde que, haja condições orçamentárias e financeiras para tal. Para efetivação de qualquer mudança deverão ser justificados os seus motivos.

Artigo 6º - A comissão, apresentará um relatório anual, sucinto, contendo todas as atividades e sugestões, que deverá ser entregue até o dia 5 (cinco) de fevereiro do ano subsequente.

Artigo 7º - A comissão realizará seus trabalhos, em observância rigorosa à Lei 14.133/2021 e suas alterações, assim como à toda legislação pertinente, no que se refere à legalidade, eficiência e controle da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia,

Artigo 8º - A comissão formada trabalhará, no âmbito de sua competência aqui descritas, sendo que, havendo casos omissos ou duvidosos ou apuração de erros de procedimentos, o fato deverá ser levado de imediato ao conhecimento da Administração da autarquia.

Artigo 9º Ficam estabelecidas as principais competências dos servidores responsáveis pelo Controle Interno, a saber:

I — Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentários e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão do órgão.

II — Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos Planos Plurianuais e a execução dos programas de Governo e Orçamentários.

III — Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão da administração indireta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Autarquia Municipal), e da aplicação dos recursos público e direito privado.

IV — Exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia.

V — Apoiar controle externo no exercício de sua missão constitucional.

VI — Organizar e executar por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de



## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

[saae@saaepiumhi.mg.gov.br](mailto:saae@saaepiumhi.mg.gov.br)

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei nº1.035/90)

Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios.

VI Promover auditorias nas contas dos responsáveis sobre seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

VIII— Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua? Tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.

IX — Elaborar, apreciar e submeter ao Diretor do SAAE, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da Despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e também objetive a implantação da arrecadação das receitas.


X - Zelar pela organização e manutenção utilizada dos cadastros, dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XI — Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços e nos casos de inspeções, verificações e tomadas de contas.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em Contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos em 02/01/2025.

Piumhi — MG 02 de janeiro de 2025

  
Eduardo de Assis  
Diretor do SAAE

CERTIFICAMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PUBLIQUEI A(O) <u>Portaria</u> <u>1710/25</u> NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. PIUMHI, 17 10 25
---